



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/35/2011, que altera redação da Lei nº 4.085, de 13 de maio de 2011, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de julho de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER N° 50/2011

Relatório:

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei CM/35/2011 para alterar a redação da lei n° 4.085 de 2011.

Fundamentação:

O presente projeto de lei CM/35/11, é para adequar as exigências ao BDMG, para viabilizar o programa SOMMA URBANIZA em nosso município.

Conclusão:

O presente projeto de lei, smj, está dentro dos parâmetros legais, o qual deverá ser apreciado pela comissão, após isto deliberado pelo plenário desta egrégia casa

Ituiutaba, 07 de julho de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/178

Ituiutaba, 04 de julho de 2011.

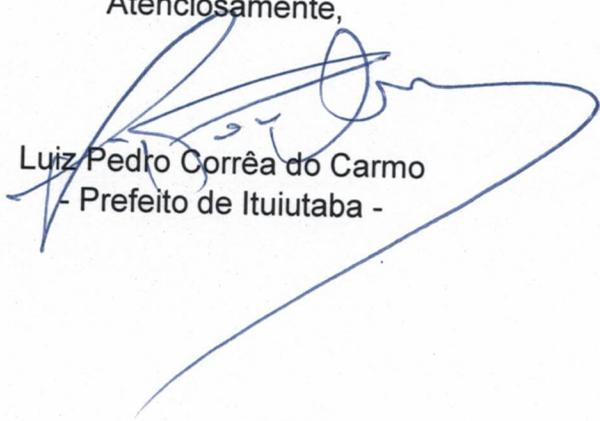
A Sua Excelência o Senhor
Walter Arantes Guimarães Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 29

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 29/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Altera redação da Lei nº 4.085, de 13 de maio de 2011, e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 29/2011

Ituiutaba, 04 de julho de 2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação desse nobre Parlamento Municipal altera redação da Lei nº 4.085, de 13 de maio de 2011, que autoriza contratação de operação de crédito junto ao BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.085, de 13 de maio de 2011 deverão ser alterados por força de solicitação do BDMG, que após análise dos mesmos, observou que o Parágrafo único do art. 1º está em desacordo com orientação da Secretaria do Tesouro Nacional que estabelece que as leis autorizativas para realização de operações de crédito deverão se ater exclusivamente a questões referentes a estas, não devendo portanto, conter outros conteúdos, como aquele do citado parágrafo único que trata dos pagamentos das melhorias pelos proprietários dos imóveis beneficiados.

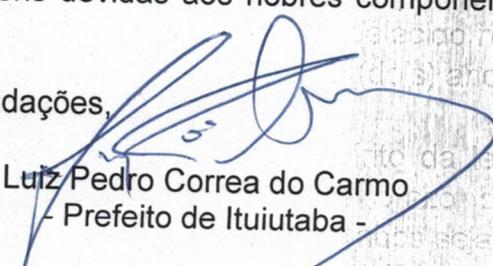
Com relação à alínea “d” do art. 2º o texto deverá ser alterado, pois houve um equívoco na orientação original sobre o prazo para o pagamento da dívida que diferentemente do estabelecido na lei, poderá ser de 12 (doze) anos – e não 10 (dez) – contados os 02 (dois) anos de carência.

Para que não haja prejuízo do espírito da lei e na intenção do legislador, para se assegurar que a forma e prazo de pagamento das melhorias, pelos proprietários dos imóveis beneficiados sejam aqueles contidos na Lei a ser alterada, deverá ser elaborada lei específica.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

12/07/2011
Presidente

DISPENSADO O INTERISTICO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE
12/07/2011
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Altera redação da Lei nº 4.085,
de 13 de maio de 2011, e dá outras
providências.

em 13/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei nº 4.085, de 13 de março de 2011, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG-, operações de crédito até o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinadas ao financiamento de projetos no âmbito do **Programa SOMMA URBANIZA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei estarão subordinadas às seguintes condições gerais:

- a) juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP - ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores.
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% (meio por cento) do valor do financiamento.
- d) a dívida será paga em até 12 (doze) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência;
- e) forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;
- f) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.”

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar novamente a Lei nº 4.085, de 13 de maio de 2011, com as alterações introduzidas por esta lei.

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

12/07/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

12/07/2011

PRESIDENTE

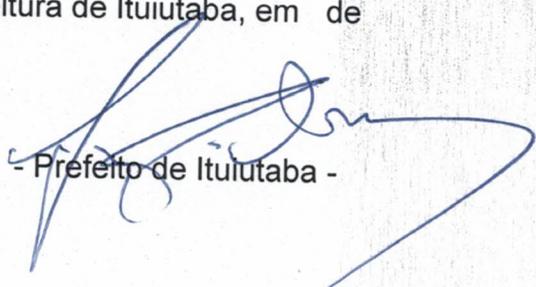
COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S. em
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de .


- Prefeito de Ituiutaba -